

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

### Relatório e Parecer

Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna - MATE - (Reg. DL 301/2018).

5 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

AROUIVÓ

Entrada 974 Proc. n° 08.06
Data: 019 / 04 / 08 N.º 315: X1



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, DO REGULAMENTO (UE) N.º 1143/2014, ESTABELECENDO O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONTROLO, À DETENÇÃO, À INTRODUÇÃO NA NATUREZA E AO REPOVOAMENTO DE ESPÉCIES EXÓTICAS DA FLORA E DA FAUNA - MATE - (REG. DL 301/2018).

#### Capítulo I INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna - MATE - (Reg. DL 301/2018).

O supramencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 22 de março de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

### Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

#### a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende – cf. n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer "o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas, e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras."

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que "A Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, propugna uma visão de longo prazo para a melhoria do estado de conservação do património natural, através de uma progressiva apropriação pela sociedade da importância e do valor da biodiversidade no desenvolvimento do país, identificando medidas destinadas a preservála face às principais ameaças que se perspetivam hoje e num futuro próximo."

Acrescentando-se, em seguida, que "O presente decreto-lei, ao proceder à revisão do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, permitindo, simultaneamente, dar plena execução no ordenamento jurídico nacional ao regime instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras."



Neste contexto, sustenta-se que "Presidiu, portanto, à formulação das soluções consagradas no presente decreto-lei um equilíbrio indispensável à luz da atual sociedade de risco e de incerteza, não deixando de se permitir, por um lado, a inovação, a iniciativa privada e a exploração económica, mas consagrando, por outro lado, regras e mecanismos que assegurem a salvaguarda dos interesses públicos ambientais, de tal modo que esses empreendimentos não comprometam a preservação da biodiversidade e contribuam para um desenvolvimento sustentável dos territórios e do país."

Por fim, importa referir que as competências e atribuições das Regiões Autónomas encontram-se devidamente acauteladas (cf. artigo 43.º).

#### b) Na especialidade

O PS emitiu parecer favorável à presente iniciativa no pressuposto da aceitação da seguinte proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 31.º - Espécies usadas em aquicultura e agricultura, do CAPÍTULO IV - Regime excecional:

Às espécies usadas em aquicultura, agricultura e silvicultura, incluídas nos Anexos II e III do presente decreto-lei, e que dele faz parte integrante, aplica-se o previsto no presente capítulo, excetuando-se quando exista objetivo de repovoamento e arborização em locais onde a sua presença é conhecida no passado e não apresenta carácter invasor."

### Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se quanto à iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do BE absteve-se quanto à iniciativa.



Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

#### Capítulo V

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna - MATE - (Reg. DL 301/2018).

Madalena do Pico, 5 de abril de 2019

A Relatora,

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva